



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021
PROCESSO Nº. 095/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 001/2021 destinado ao credenciamento de laboratórios para realização de análises laboratoriais necessárias ao Serviço de Inspeção Municipal deste Município. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

1.2. No credenciamento não há disputa entre empresas, pois o pagamento dos serviços será responsabilidade das agroindústrias registradas. O objetivo desse processo é credenciar laboratórios qualificados para a realização das análises necessárias à garantia da sanidade dos produtos de origem animal registrados no SIMSAP.

1.3. Os critérios constantes neste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado, que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

1.4. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

1.5. Para a realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o laboratório deve adotar métodos oficiais, padronizados e validados pela autoridade competente, realizando quaisquer das seguintes análises:

A. MICROBIOLÓGICAS

a. ÁGUA

1. Coliformes totais; e
2. *Escherichia coli*;

b. CARNE DE AVES

1. *Escherichia coli*/g;
2. Aeróbios mesófilos/g;
3. *Salmonella*/25g;
4. Estafilococos coagulase positiva/g; e
5. *Clostridium perfringens*/g;

c. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS

1. *Salmonella*/25g;
2. *Escherichia coli*/g;
3. Aeróbios mesófilos/g;
4. Estafilococos coagulase positiva/g; e
5. *Clostridium perfringens*/g;

d. PESCADOS

1. *Salmonella*/25g;
2. Estafilococos coagulase positiva/g;e



3. *Escherichia coli*/g;
- e. **OVOS**
 1. *Salmonella*/25g
- f. **LEITE E DERIVADOS**
 1. Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g);
 2. *Salmonella*/25g;
 3. Estafilococos coagulase positiva/g;
 4. *Escherichia coli*/g;

B. FÍSICO-QUÍMICAS

- g. **ÁGUA**
 1. Turbidez;
 2. Cloretos;
 3. pH;
- h. **CARNE DE AVES, BOVINA, SUÍNA OU OUTRAS**
 1. Lipídeos/gordura;
 2. Proteína;
 3. Umidade;
 4. Nitritos; e
 5. Nitratos;
- i. **PESCADOS**
 1. Bases voláteis totais;
 2. Fósforo;
 3. pH; e
 4. Relação umidade/proteína;
- j. **LEITE E DERIVADOS**
 1. Matéria gorda no extrato seco;
 2. Umidade;
 3. Lipídeos; e
 4. Proteínas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços **deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal**, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.
- 2.3.** Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste Edital.
- 2.4.** É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- a. **Documento do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;**
- b. **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

- c. Certidão Negativa da Receita Federal** e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.
- d.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- g. Declaração específica**, assinada por responsável legal e/ou procurador da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.
- h. Alvará sanitário**, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente;
- i. Certificado de Registro** do laboratório junto ao Conselho de Classe competente;
- j. Certificado(s) de Responsabilidade Técnica** do(s) responsável(eis) pelo laboratório;

3.2 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade/vigência.

3.3 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4 - Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

4.2 - As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente.

4.3 - As amostras utilizadas para contraprova ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao Serviço de Inspeção Municipal, observando-se as normas de segurança vigente.

4.4 - Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos animais, alvos dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

5. DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes das análises oficiais são de responsabilidade dos estabelecimentos sob registro no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS, conforme normas vigentes.



6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

6.3 - Para adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o consequente arquivamento do processo;

6.3.1 - Pela não adequação do proponente, hipótese em que notificará, justificando o indeferimento do credenciamento.

6.4 - O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

a. Houver solicitação formal do laboratório; ou

b. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos.

6.5 - O cancelamento do credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ocorrerá quando:

a. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

b. Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, protocolando uma declaração, justificando tal solicitação.

6.6- A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

6.7 – Serão fiscais da prestação de serviços as servidoras Bruna Rodrigues Willhelm e Lorena Lima Barbosa Guimarães.

6.8 - Não há garantia da quantidade de serviço que poderá ser prestada.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



8 - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

8.1- Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência dos serviços prestados sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

8.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da credenciada.

8.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.8 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante.

8.9 - Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.10 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Chamamento Público.

9 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento.

9.2 - A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

10.2 - As despesas são variáveis de acordo com o tipo de amostra e o tipo de análise oficial solicitada. De acordo com norma em vigor, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

10.3 - Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

10.4 - Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal